



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 08/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE ABRIL DE 2026

Relatora: Ver^a Amanda do Amigo Cão

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 58/2026

Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo

Ementa: Dispõe sobre a manutenção periódica da malha asfáltica no Município de Formosa-GO, com objetivo de prevenir colapsos durante o período chuvoso, minimizar transtornos e prejuízos à população, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 58/2026, de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, institui o Programa Municipal de Manutenção Preventiva da Malha Asfáltica no Município de Formosa-GO.

A proposição estabelece diretrizes para a realização de inspeções periódicas, manutenção preventiva e planejamento anual das intervenções necessárias nas vias públicas urbanas e vicinais, com o objetivo de garantir segurança viária, reduzir danos estruturais, minimizar prejuízos à população e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

O projeto prevê a elaboração anual de plano de manutenção contendo mapeamento da malha asfáltica, definição de prioridades, cronograma de execução e estimativa orçamentária, além da possibilidade de celebração de convênios e parcerias institucionais para execução das ações previstas.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme competência regimental.

II – ANÁLISE (FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a adequação financeira das proposições legislativas, avaliando eventual criação de despesas obrigatórias ou impacto nas finanças públicas municipais.

Da análise do projeto, observa-se que a proposta possui caráter **programático e orientador**, estabelecendo diretrizes administrativas para planejamento e execução de ações de manutenção preventiva da infraestrutura viária municipal.

Verifica-se que o texto legal não determina execução imediata de obras específicas nem cria obrigação financeira automática ao Poder Executivo, uma vez que:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 08/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE ABRIL DE 2026

- o planejamento das ações dependerá de definição administrativa anual;
- a execução ficará sujeita ao planejamento técnico do Município;
- admite-se a formalização de convênios e parcerias institucionais, possibilitando captação de recursos externos;
- as medidas deverão observar a capacidade financeira e orçamentária municipal.

Dessa forma, não se identifica criação de despesa continuada obrigatória nem afronta aos princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, a proposição mostra-se compatível com o planejamento fiscal do Município, preservando o equilíbrio das contas públicas.

III – VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 58/2026, tendo em vista que a proposição **não cria despesa obrigatória nem impõe aumento de gastos ao Poder Executivo**, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária do Município de Formosa.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de abril de 2026.

Presidente

Membro

Membro